

PROJETO DE LEI Nº 306/2026

Deputado(a) Aloísio Classmann

Cria o Programa Pró-Causa Animal - PROPETS/RS no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa Pró-Causa Animal - PROPETS/RS, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo possibilitar às empresas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, durante o período de sua vigência constitucional, e, após sua extinção, às empresas contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação complementar nacional, a destinação de parcela do tributo devido para financiamento de projetos vinculados ao Programa Pró-Causa Animal – PROPETS/RS, mediante compensação dos valores na forma prevista nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º. A compensação do ICMS disposta no art. 2º desta Lei poderá ocorrer na modalidade de aportes de valores aplicados em projetos vinculados ao Programa Pró Causa Animal, denominados nesta Lei como “Projetos do Programa Pró-Causa Animal PROPETS/RS”, os quais serão destinados à construção, ampliação e conservação de prédios destinados ao abrigo de animais, bem como à compra de insumos, materiais, equipamentos veterinários e ao pagamento dos demais gastos de custeio, conforme o direcionamento dado pelo contribuinte, sendo a integralidade do recurso investido dentro do território estadual.

§1º. A compensação quando aplicável o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, observará as normas constitucionais e a legislação complementar nacional que disciplinarem o respectivo tributo.

§2º. A compensação de valores prevista no caput deste artigo ocorrerá até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do ICMS ou, quando da implantação do IBS, do valor devido relativamente à parcela estadual do IBS, observado o limite estabelecido na legislação nacional, devendo ser discriminado nos documentos fiscais e declarações eletrônicas exigidos pela administração tributária competente, conforme disciplinado em regulamento.

§3º. A compensação a que se refere este artigo poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal.

§4º. Os valores a serem investidos no Programa Pró-Causa Animal – PROPETS/RS ficam vinculados à destinação que lhes for atribuída no respectivo projeto.

Art. 4º. O exame e a aprovação dos projetos inscritos no Programa Pró-Causa Animal – PROPETS/RS caberá a um órgão colegiado, formado paritariamente por representantes de direção de entidades ligadas à causa animal, da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e da Secretaria da Fazenda, conforme definido em regulamento, observando-se as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas contribuintes do Programa Pró-Causa Animal – PROPETS/RS poderão efetuar o credenciamento de entidades sem fins lucrativos para representá-las no acompanhamento e na fiscalização dos seus projetos, sem o pagamento de remuneração por tais serviços de interesse público.

Art. 5º. A empresa contribuinte que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante dolo, fraude, simulação ou má-fé, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, estará sujeita ao pagamento do imposto não recolhido e ao pagamento de multa correspondente a, no máximo, 100% (cem por cento) do valor da vantagem auferida irregularmente, não podendo aderir a futuros programas de refinanciamento de dívidas patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º. O montante global que poderá ser utilizado para aplicação em projetos vinculados ao Programa Pró-Causa Animal – PROPETS/RS, por meio do incentivo ao contribuinte, não poderá ser superior a 0,8% (zero vírgula oito por cento) da receita líquida proveniente do ICMS e, após sua substituição, da parcela da receita estadual decorrente do IBS.

Parágrafo único. Compete ao órgão responsável pela gestão da administração tributária, orçamentária e financeira do Estado, o acompanhamento dos limites de que trata esta Lei.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não se aplica às vedações da Lei Complementar n.º 14.836, de 14 de janeiro de 2016, que estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, cria mecanismos prudenciais de controle com objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro das contas públicas e dá outras providências.

Art. 8º. Enquanto perdurar o período de transição previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, o Programa Pró-Causa Animal – PROPETS/RS poderá operar com recursos provenientes do ICMS, observadas as regras desta Lei. Após a substituição definitiva desse tributo, o Programa será adaptado às normas do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, mediante regulamentação do Poder Executivo, observado o disposto na legislação complementar nacional.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Aloísio Classmann

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir o Programa Pró-Causa Animal – PROPETS/RS, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de promover o bem-estar, a proteção e a saúde dos animais por meio do incentivo à participação da iniciativa privada no financiamento de projetos de relevante interesse público.

A criação do PROPETS/RS representa um importante avanço nas políticas públicas voltadas à causa animal, ao estabelecer um mecanismo permanente de cooperação entre o Estado, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil, destinado a ampliar os investimentos em ações concretas de proteção, acolhimento, atendimento veterinário, controle populacional ético, educação para a guarda responsável e combate aos maus-tratos.

A proposta foi concebida em consonância com o novo cenário decorrente da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, permitindo que os mecanismos de incentivo financeiro e tributário vinculados ao Programa observem a legislação tributária vigente, tanto durante o período de transição do ICMS para o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS quanto após sua plena implementação, nos termos da legislação complementar federal e da regulamentação aplicável.

O Programa visa fomentar a construção, ampliação, reforma e manutenção de abrigos, a aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos e veículos destinados ao resgate e atendimento animal, bem como o custeio de serviços veterinários, campanhas de castração, identificação eletrônica, adoção responsável e demais ações voltadas à promoção da saúde e do bem-estar animal.

Além de beneficiar diretamente os animais, a iniciativa contribuirá para a melhoria da saúde pública, mediante a redução da população de animais abandonados, da incidência de zoonoses e dos casos de maus-tratos, promovendo maior conscientização da sociedade acerca da guarda responsável e da proteção da fauna doméstica.

O Projeto também fortalece a responsabilidade social empresarial ao estimular que empresas apoiem iniciativas de relevante interesse coletivo, utilizando os instrumentos de incentivo admitidos pela legislação vigente, sem perder de vista os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da eficiência administrativa.

Para assegurar a correta aplicação dos recursos, o PROPETS/RS prevê critérios técnicos para seleção dos projetos, acompanhamento permanente, prestação de contas e fiscalização por órgão colegiado composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo ampla transparência e controle social.

Trata-se, portanto, de uma proposta socialmente relevante, ambientalmente responsável e juridicamente adequada ao novo sistema tributário nacional, concebida para assegurar a continuidade das políticas públicas de proteção animal independentemente das transformações decorrentes da implantação do IBS, fortalecendo a atuação integrada entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil em benefício da causa animal no Rio Grande do Sul.

Em relação ao Fundo Estadual de Proteção e Bem-estar Animal, traçamos o seguinte comparativo:

Fundo Estadual de Proteção e Bem-estar Animal x Programa Pró-Causa Animal – PROPETS/RS

1. Fundo Estadual de Proteção e Bem-estar Animal

O Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos constitui um instrumento público de financiamento das políticas estaduais de proteção animal. Centraliza recursos provenientes do orçamento público, multas, doações, convênios, emendas parlamentares e outras fontes legalmente previstas, sendo administrado pelo Estado para posterior repasse a municípios, consórcios públicos e entidades executoras de projetos voltados à castração, atendimento veterinário, acolhimento, campanhas educativas e controle populacional.

2. Programa Pró-Causa Animal – PROPETS/RS

O Programa Pró-Causa Animal constitui um instrumento de fomento à proteção animal baseado na cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada. Seu objetivo é estimular empresas a financiar projetos previamente aprovados pelo Estado, utilizando os mecanismos de incentivo financeiro e tributário admitidos pela legislação vigente.

O Programa foi concebido para acompanhar a evolução do sistema tributário nacional, observando os instrumentos de incentivo existentes durante a vigência do ICMS e aqueles que vierem a ser disciplinados para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), respeitadas a Constituição Federal, a legislação complementar nacional e a regulamentação aplicável.

Trata-se de um modelo descentralizado que amplia a participação da iniciativa privada, diversifica as fontes de financiamento da causa animal e fortalece a responsabilidade social empresarial.

3. Diferença Estratégica

O Fundo Estadual representa um mecanismo tradicional de financiamento público, dependente da disponibilidade orçamentária e da alocação de recursos governamentais.

O Programa Pró-Causa Animal representa um mecanismo permanente de fomento, capaz de mobilizar recursos privados por meio dos instrumentos de incentivo previstos na legislação vigente, ampliando significativamente a capacidade de investimento em projetos de proteção animal.

4. Leitura Institucional

O Fundo Estadual constitui a base financeira pública das políticas estaduais de proteção animal.

O Programa Pró-Causa Animal atua como instrumento complementar de captação de investimentos privados, fortalecendo a cooperação entre Estado, empresas e organizações da sociedade civil.

São instrumentos distintos, porém complementares, que ampliam a sustentabilidade financeira da política pública de proteção animal.

5. Impacto Esperado

Enquanto o Fundo garante recursos públicos para a manutenção das políticas essenciais, o Programa Pró-Causa Animal amplia a capacidade de investimento mediante a participação da iniciativa privada, reduzindo a dependência exclusiva do orçamento público e proporcionando maior estabilidade financeira aos projetos aprovados.

6. Conclusão

O Fundo Estadual permanece como o principal instrumento público de financiamento das ações governamentais de proteção animal.

O Programa Pró-Causa Animal – PROPETS/RS complementa essa estrutura ao criar um ambiente permanente de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, diversificando as fontes de financiamento e preparando a política pública para o novo modelo tributário instituído pela Reforma Tributária, inclusive durante a transição do ICMS para o IBS, observadas as normas da legislação nacional.

Para sintetizar:

Aspecto	Fundo Estadual	Programa Pró-Causa Animal (PROPETS/RS)
Natureza	Instrumento público de financiamento	Programa estadual de fomento
Origem dos recursos	Orçamento público, multas, convênios, doações e emendas	Recursos privados mobilizados por mecanismos de incentivo previstos na legislação vigente
Participação da iniciativa privada	Facultativa	Estruturante
Gestão dos recursos	Estado	Estado, empresas e entidades executoras dos projetos
Execução	Poder Público e entidades conveniadas	Projetos aprovados pelo Estado e executados por entidades habilitadas
Fonte predominante	Recursos públicos	Recursos privados incentivados
Dependência orçamentária	Elevada	Reduzida
Flexibilidade financeira	Limitada ao orçamento disponível	Maior capacidade de captação de investimentos privados

Sustentabilidade	Vinculada ao orçamento público	Diversificação permanente das fontes de financiamento
Compatibilidade com a Reforma Tributária	Indiferente ao modelo tributário	Estruturado para observar a legislação vigente durante a transição do ICMS e, futuramente, os mecanismos relativos ao IBS, quando previstos na legislação nacional

Pelo exposto e diante da relevância da matéria e do expressivo interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado(a) Aloísio Classmann